



PROJETO DE LEI

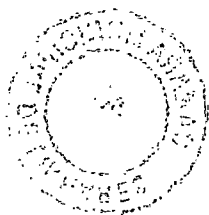
"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ANEXOS I E II DA LEI Nº 3478 DE 30 DE JANEIRO DE 2015, REVOGA ALÍNEA H, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º - Os anexos I e II da Lei nº 3478 de 30 de janeiro de 2015 passam ter a seguinte redação:

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOMENCLATURA	QUANT.	SIGLA	VENCIMENTO R\$	AREA DE ATUAÇÃO
DIRETOR LEG. DE ADMINISTRAÇÃO	01	CCL-1	6.000,00	DIRETORIA LEGISLATIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETOR LEGISLATIVO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE	01	CCL-1	6.000,00	DIRETORIA LEGISLATIVA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
DIRETOR ADMINISTRATIVO E DE RECURSOS HUMANOS	01	CCL-1	6.000,00	DIRETORIA LEGISLATIVA E DE RECURSOS HUMANOS
DIRETOR DE SUPRIMENTOS	01	CCL-1	6.000,00	DIRETORIA DE SUPRIMENTOS
CHEFE DE GABINETE DO PRESIDENTE	01	CCL-2	3.500,00	GABINETE DO PRESIDENTE
CHEFE DE GABINETE DE VEREADOR	13	CCL-2	3.500,00	GABINETE DE VEREADOR
COORDENADOR DE AÇÕES PARLAMENTARES	26	CCL-3	3.100,00	GABINETE DE VEREADOR
AGENTE DE REPRESENTAÇÃO PARLAMENTAR	52	CCL-4	2.800,00	GABINETE DE VEREADOR
AUXILIAR DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS	52	CCL-5	2.300,00	GABINETE DE VEREADOR
CHEFE DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	01	CCL-6	1.800,00	DIRETORIA LEGISLATIVA DE ADMINISTRAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004153/2016

ABERTURA: 21/11/2016 - 16:09:50

REQUERENTE: MESA DIRETORA

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DA NOVA REDACAO AOS ANEXOS I E II DA LEI Nº 3478 DE 30 DE JANEIRO DE 2015, REVOGA ALÍNEA H, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.



PROTOCOLISTA



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



COORD. DE ALMOXARIFADO PATRIMONIO	DE E	01	CCL-6	1.800,00	DIRETORIA LEGISLATIVA DE ADMINISTRAÇÃO
OPERADOR DE AUDIO E VIDEO		01	CCL-6	1.800,00	DIRETORIA LEGISLATIVA DE ADMINISTRAÇÃO
CHEFE DE PROTOCOLO	DE	01	CCL-6	1.800,00	DIRETORIA LEG. DE ADMINISTRAÇÃO
ASSISTENTE DE GABINETE	DE	26	CCL-7	1.400,00	GABINETE DE VEREADOR
AUXILIAR LEGISLATIVO SECRETARIA	DE	39	CCL-9	850,00	DIRETORIA LEGISLATIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º Em decorrência da regulamentação prevista no caput da presente Lei, na Estrutura dos Gabinetes dos Vereadores ficam determinados 16 (dezesseis) cargos, como dispõe o ANEXO II:

ANEXO II ESTRUTURA DOS GABINETES

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	VENCIMENTO R\$	CARGA HORÁRIA
01	CHEFE DE GABINETE	CCL-2	3.500,00	30
02	COORDENADOR DE AÇÕES PARLAMENTARES	CCL-3	3.100,00	30
04	AGENTE DE REPRESENTAÇÃO PARLAMENTAR	CCL-4	2.800,00	30
04	AUXILIAR DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS	CCL-6	2.300,00	30
02	ASSISTENTE DE GABINETE	CCL-7	1.400,00	30
03	AUXILIAR LEG. DE SECRETARIA	CCL-9	880,00	30

Art. 3º - Fica revogado a alínea "H" do artigo 5º da Lei nº 3478 de 30 de janeiro de 2015.

Art. 4º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 5º - O Impacto Financeiro da presente Lei, está fixado no ANEXO III.



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA AUMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO, POSSE DE CARGOS EFETIVOS E EXTINÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS EXISTENTES

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

QUANTITATIVO DE NOVOS EFETIVOS

Quant	Cargo	Salário	Prov. 13º	Prov. Férias	Previdência	Total/Mês
02	ZELADORIA	945,60	78,80	39,40	208,03	2.543,66
02	ALMOXARIFE	970,75	80,90	40,45	213,57	2.611,32
02	ASSIST. DE REC. HUMANOS	1.365,31	113,78	56,89	300,37	3.672,68
2	ASSIST. FINAN CEIRO	1.365,31	113,78	56,89	300,37	3.672,68
02	PROTOCOLISTA	970,65	80,90	40,45	80,90	2.611,32
03	TELEFONISTA	970,75	80,90	40,45	213,57	3.916,98
02	AENTE DE IMPRENSA E COM. SOCIAL	2.953,54	246,13	123,06	649,78	7.945,02
	TOTAL/MÊS					26.973,66
	TOTAL 12 MESES					323.683,92

AUMENTO EM QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO

Quant	Cargo	Salário	Prov. 13º	Prov. Férias	Previdência	Total/Mês
05	AGENTE REP. PARLAM.	2.800,00	233,33	116,67	616,00	18.830,00
13	ASSISTENTE DE GABINETE	1.400,00	116,67	58,33	308,00	24.479,00
	TOTAL/MÊS					43.309,00
	TOTAL 12 MESES					519.708,00



EXTINÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

Quant	Cargo	Salário	Prov.13º	Prov.Férias	Previdência	Total/Mês
09	AUX.DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS	2.300,00			506,00	25.254,00
02	ASSESSOR FINANCEIRO	1.200,00			264,00	2.928,00
21	AUX.LEG.DE SECRETARIA	945,80			208,08	24.231,48
	TOTAL/MÊS					52.413,48
	TOTAL 12 MESES					628.961,76

IMPACTO FINANCEIRO

REFLEXO NO EXERCÍCIO DE 2017 A 2019 COM NOVOS EFETIVOS, EXTINÇÃO E AUMENTO DE QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO.

ANO	DESP.ANUAL	PREVISÃO ANUAL	REVISÃO	MÉDIA MENSAL
2017	214.430,16			18.869,18
2018	224.079,51		4,50%	18.673,29
2019	234.163,08		4,50%	19.513,59

AUMENTO RESULTANTE NA FOLHA DE PAGAMENTO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO SOBRE AS DOTAÇÕES NO EXERCÍCIO DE 2017

Elemento de Despesa	de	Orçamento para 2017	Impacto em Reais/ano	Impacto Orçamentário/ano
Orçamento Pessoal e Encargos	Anual-	12.320.00,00	214.430,16	1,74%
Orçamento Total	Anual	16.200.00,00	214.430,16	1,32%



IMPACTO NOS EXERCÍCIOS SEGUINTE (2018-2019) COM VALORES CORRIGIDOS NA ORDEM DE 4,50% ANUALMENTE NAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Elemento de Despesa	Orçamento para 2018/2019	Impacto em Reais/ano	Impacto Orçamentário/ano
2018*	17.000.000,00	224.079,51	1,32%
2019*	17.765.000,00	234.163,08	1,32%

NOTA:

1- A coluna Orçamento representa o valor total de duodécimo a ser recebido pela Câmara nos exercícios 2018/2019.

2-(*) Representa o impacto no orçamento previsto no PPA para os exercícios de 2017/2019, ressalvado possíveis ajustes no PPA, LDO E LOA

3- Os índices de correção dos salários anualmente é de 4,50% para cada exercício.

Com nomeação de servidores efetivos, aumento de quantitativo e extinção de cargos em comissão, o valor de acréscimo mensal previsto na folha de pagamento do exercício de 2017 é de R\$ 214.430,16 (duzentos e quatorze mil, quatrocentos e trinta reais e dezesseis centavos).

O índice de crescimento da despesa de pessoal, não afeta os limites da LRF- Lei de Responsabilidade Fiscal, pois o Legislativo está com índice muito abaixo do previsto.

Também não será afetado o índice estabelecido no §1º do Art.29-A da Constituição que estabelece que a Câmara Municipal **não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento**, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, excluído gastos com inativos.

Linhares-ES, 28 de novembro de 2016.

Milton Simon Baptista
Presidente

Estéfano Luiz Silote
1º Secretário

Edmar Vitorazzi
2º Secretário



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE LINHARES – ES.

A Mesa Diretora através de seu Presidente e demais membros da Mesa vem, em respeito ao que dispõe o artigo 219 e seguintes do Regimento Interno desta Edilidade, para requerer ao respeitável PLENÁRIO que seja votado o REGIME DE URGENCIA do Projeto de lei nº 004153/2016 que **"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ANEXO I E II DA LEI Nº 3478 DE 30 DE JANEIRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.


MILTON SIMON BAPTISTA
Presidente


ESTÉFANO SILOTE
1º Secretário

EDMAR VITORAZZI
2º Secretário



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE LINHARES – ES.

A Mesa Diretora através de seu Presidente e demais membros da Mesa vem, em respeito ao que dispõe o artigo 219 e seguintes do Regimento Interno desta Edilidade, para requerer ao respeitável PLENÁRIO que seja votado o REGIME DE URGENCIA do Projeto de lei nº 004153/2016 que **"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ANEXO I E II DA LEI Nº 3478 DE 30 DE JANEIRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.


MILTON SIMON BAPTISTA
Presidente


ESTÉFANO SILOTE
1º Secretário

EDMAR VITORAZZI
2º Secretário



PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 004153/2016

“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ANEXOS I E II DA LEI Nº 3478 DE 30 DE JANEIRO DE 2015, REVOGA A ALÍNEA H, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

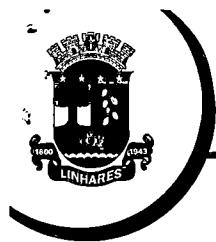
A Lei 3.478/2015 trata acerca dos cargos de provimento em comissão da Mesa Diretora e Gabinetes da Câmara Municipal de Linhares/ES.

Inicialmente, importante registrar que a competência do Poder Legislativo Municipal está inserida no artigo 15, inciso XIX da Lei Orgânica Municipal. Vejamos: (*verbis*)

Art. 15 Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que refere ao seguinte:

XIX - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, e fixação da respectiva remuneração;

O projeto de lei em análise dá nova redação aos anexos I, II da lei acima mencionada, a fim de reorganizar o quadro de provimento em comissão da Mesa Diretora e Gabinetes, bem como tratar do quantitativo de novos cargos efetivos da Câmara Municipal de Linhares.



Ressalta-se que tal matéria, portanto, situa-se na competência do Legislativo por tratar de assuntos relativos à sua organização interna.

Quanto aos reflexos financeiros, analisando o Projeto de Lei, nota-se que houve a extinção de diversos cargos em comissão, e de outro lado criou-se alguns cargos novos, buscando-se a compensação financeira, para não haver impacto no orçamento.

O aumento no orçamento verificado com a presente alteração, cinge-se, quase que em sua totalidade, à nomeação dos novos servidores nomeados em decorrência da aprovação em concurso público.

No ponto, vale registrar que o concurso em questão tramitou corretamente e foi homologado no prazo legal. Daí a possibilidade de nomeação dos novos servidores sem qualquer irregularidade quando da análise da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A nota final trazida com o Projeto de Lei demonstra a consonância com os artigos 16 e 17 da LRF (o aumento no orçamento da Câmara Municipal não atinge o limite de gasto com pessoal, estando adequado à lei orçamentária anual e compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias).

Lembre-se que o objetivo da LRF é coibir atos do administrador atual que possa vir a prejudicar a gestão futura (ferindo a indisponibilidade do interesse público, impessoalidade etc.). Não quis o legislador engessar a administração no último ano de mandato de modo que este se reduzisse a tão somente os primeiros 06 meses do período legislativo.

Agindo com cautela e com observância às exigências legais (em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal), como se mostra no caso em exame, nada impede a aprovação de projeto de lei visando o melhoramento da coisa pública.

Vale acrescentar, por fim, que o artigo 180, I, combinado com o art. 182, V, do Regimento Interno da Casa estabelece que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, e quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL**, conforme disposto no inciso II, do artigo 191, combinado com o art. 196, X, também do Regimento Interno desta Casa de Leis.



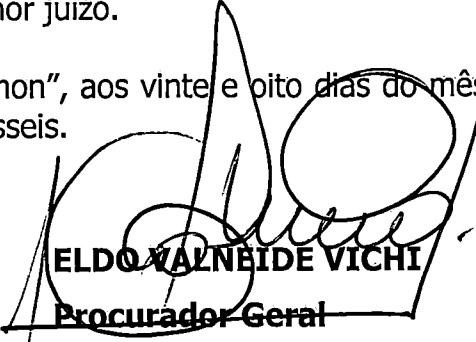
Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor juízo.

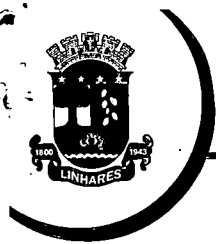
Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.



ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador Geral

JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI
Procurador Jurídico

ULISSES COSTA DA SILVA
Procurador Jurídico



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 004153/2016

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ANEXOS I E II DA
LEI Nº 3478 DE 30 DE JANEIRO DE 2015,
REVOGA A ALÍNEA H, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

A Lei 3.478/2015 trata acerca dos cargos de provimento em comissão da Mesa Diretora e Gabinetes da Câmara Municipal de Linhares/ES.

Inicialmente, importante registrar que a competência do Poder Legislativo Municipal está inserida no artigo 15, inciso XIX da Lei Orgânica Municipal. Vejamos: (*verbis*)

Art. 15 Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que refere ao seguinte:

XIX - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, e fixação da respectiva remuneração;

O projeto de lei em análise dá nova redação aos anexos I, II da lei acima mencionada, a fim de reorganizar o quadro de provimento em comissão da Mesa Diretora e Gabinetes, bem como tratar do quantitativo de novos cargos efetivos da Câmara Municipal de Linhares.



Ressalta-se que tal matéria, portanto, situa-se na competência do Legislativo por tratar de assuntos relativos à sua organização interna.

Superada a questão da CONSTITUCIONALIDADE do pretenso projeto, tendo em vista Parecer da Procuradoria e Constituição e Justiça neste sentido, passamos agora a análise de viabilidade financeira/orçamentária.

Quanto aos reflexos financeiros, analisando o Projeto de Lei, nota-se que houve a extinção de diversos cargos em comissão, e de outro lado criou-se alguns cargos novos, buscando-se a compensação financeira, para não haver impacto no orçamento.

O aumento no orçamento verificado com a presente alteração, cinge-se, quase que em sua totalidade, à nomeação dos novos servidores nomeados em decorrência da aprovação em concurso público.

Outrossim, como base nas argumentações acima e a boa saúde financeira desta Casa de Leis, se nota que existe possibilidade de tal modificação, não cabendo discutir quanto a organização administrativa, e sim quanto a possibilidade/capacidade financeira.

Assim, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, seguindo o entendimento do Parecer da Procuradoria e Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

JOSÉ NILSON CORREIA
Presidente

MIRAVALDO PEREIRA DE ALMEIDA
Relator



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 004153/2016

"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ANEXOS I E II DA LEI Nº 3478 DE 30 DE JANEIRO DE 2015, REVOGA A ALÍNEA H, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Lei 3.478/2015 trata acerca dos cargos de provimento em comissão da Mesa Diretora e Gabinetes da Câmara Municipal de Linhares/ES.

Inicialmente, importante registrar que a competência do Poder Legislativo Municipal está inserida no artigo 15, inciso XIX da Lei Orgânica Municipal. Vejamos: (*verbis*)

Art. 15 Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que refere ao seguinte:

XIX - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, e fixação da respectiva remuneração;

O projeto de lei em análise dá nova redação aos anexos I, II da lei acima mencionada, a fim de reorganizar o quadro de provimento em comissão da Mesa Diretora e Gabinetes, bem como tratar do quantitativo de novos cargos efetivos da Câmara Municipal de Linhares.



Ressalta-se que tal matéria, portanto, situa-se na competência do Legislativo por tratar de assuntos relativos à sua organização interna.

Quanto aos reflexos financeiros, analisando o Projeto de Lei, nota-se que houve a extinção de diversos cargos em comissão, e de outro lado criou-se alguns cargos novos, buscando-se a compensação financeira, para não haver impacto no orçamento.

O aumento no orçamento verificado com a presente alteração, cinge-se, quase que em sua totalidade, à nomeação dos novos servidores nomeados em decorrência da aprovação em concurso público.

No ponto, vale registrar que o concurso em questão tramitou corretamente e foi homologado no prazo legal. Daí a possibilidade de nomeação dos novos servidores sem qualquer irregularidade quando da análise da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A nota final trazida com o Projeto de Lei demonstra a consonância com os artigos 16 e 17 da LRF (o aumento no orçamento da Câmara Municipal não atinge o limite de gasto com pessoal, estando adequado à lei orçamentária anual e compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias).

Lembre-se que o objetivo da LRF é coibir atos do administrador atual que possa vir a prejudicar a gestão futura (ferindo a indisponibilidade do interesse público, impessoalidade etc.). Não quis o legislador engessar a administração no último ano de mandato de modo que este se reduzisse a tão somente os primeiros 06 meses do período legislativo.

Agindo com cautela e com observância às exigências legais (em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal), como se mostra no caso em exame, nada impede a aprovação de projeto de lei visando o melhoramento da coisa pública.

Vale acrescentar, por fim, que o artigo 180, I, combinado com o art. 182, V, do Regimento Interno da Casa estabelece que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, e quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL**, conforme disposto no inciso II, do artigo 191, combinado com o art. 196, X, também do Regimento Interno desta Casa de Leis.



Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.


FRANCISCO TARCISIO SILVA
Presidente

ANTONIO CARLOS DA CUNHA TEIXEIRA
Relator

PEDRO JOEL CELESTRINI
Membro



CÓPIA

PROJETO DE LEI

"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ANEXOS I E II DA LEI Nº 3478 DE 30 DE JANEIRO DE 2015, REVOGA ALÍNEA H, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º - Os anexos I e II da Lei nº 3478 de 30 de janeiro de 2015 passam ter a seguinte redação:

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOMENCLATURA	QUANT.	SIGLA	VENCIMENTO R\$	AREA DE ATUAÇÃO
DIRETOR LEG. DE ADMINISTRAÇÃO	01	CCL-1	6.000,00	DIRETORIA LEGISLATIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETOR LEGISLATIVO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE	01	CCL-1	6.000,00	DIRETORIA LEGISLATIVA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
DIRETOR ADMINISTRATIVO E DE RECURSOS HUMANOS	01	CCL-1	6.000,00	DIRETORIA LEGISLATIVA E DE RECURSOS HUMANOS
DIRETOR DE SUPRIMENTOS	01	CCL-1	6.000,00	DIRETORIA DE SUPRIMENTOS
CHEFE DE GABINETE DO PRESIDENTE	01	CCL-2	3.500,00	GABINETE DO PRESIDENTE
CHEFE DE GABINETE DE VEREADOR	13	CCL-2	3.500,00	GABINETE DE VEREADOR
COORDENADOR DE AÇÕES PARLAMENTARES	26	CCL-3	3.100,00	GABINETE DE VEREADOR
AGENTE DE REPRESENTAÇÃO PARLAMENTAR	52	CCL-4	2.800,00	GABINETE DE VEREADOR
AUXILIAR DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS	52	CCL-5	2.300,00	GABINETE DE VEREADOR
CHEFE DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	01	CCL-6	1.800,00	DIRETORIA LEGISLATIVA DE ADMINISTRAÇÃO



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

COORD. DE ALMOXARIFADO DE PATRIMONIO	01	CCL-6	1.800,00	DIRETORIA LEGISLATIVA DE ADMINISTRAÇÃO
OPERADOR DE AUDIO E VIDEO	01	CCL-6	1.800,00	DIRETORIA LEGISLATIVA DE ADMINISTRAÇÃO
CHEFE DE PROTOCOLO	01	CCL-6	1.800,00	DIRETORIA LEG. DE ADMINISTRAÇÃO
ASSISTENTE DE GABINETE	26	CCL-7	1.400,00	GABINETE DE VEREADOR
AUXILIAR LEGISLATIVO DE SECRETARIA	39	CCL-9	850,00	DIRETORIA LEGISLATIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º Em decorrência da regulamentação prevista no caput da presente Lei, na Estrutura dos Gabinetes dos Vereadores ficam determinados 16 (dezesseis) cargos, como dispõe o ANEXO II:

ANEXO II ESTRUTURA DOS GABINETES

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	VENCIMENTO R\$	CARGA HORÁRIA
01	CHEFE DE GABINETE	CCL-2	3.500,00	30
02	COORDENADOR DE AÇÕES PARLAMENTARES	CCL-3	3.100,00	30
04	AGENTE DE REPRESENTAÇÃO PARLAMENTAR	CCL-4	2.800,00	30
04	AUXILIAR DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS	CCL-6	2.300,00	30
02	ASSISTENTE DE GABINETE	CCL-7	1.400,00	30
03	AUXILIAR LEG. DE SECRETARIA	CCL-9	880,00	30

Art. 3º - Fica revogado a alínea "H" do artigo 5º da Lei nº 3478 de 30 de janeiro de 2015.

Art. 4º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 5º - O Impacto Financeiro da presente Lei, está fixado no ANEXO III.



ANEXO III

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS EM COMISSÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS EXISTENTES

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA AUMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO, POSSÊ DE CARGOS EFETIVOS E EXTINÇÃO DE CARGOS COMMISSIONADOS EXISTENTES

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

QUANTITATIVO DE NOVOS EFETIVOS

Quant	Cargo	Salário	Prov.13º	Prov.Férias	Previdência	Total/Mês
02	ZELADORIA	945,60	78,80	39,40	208,03	2.543,66
02	ALMOXARIFE	970,75	80,90	40,45	213,57	2.611,32
02	ASSIST.DE REC.HUMANOS	1.365,31	113,78	56,89	300,37	3.672,68
2	ASSIST.FINAN CEIRO	1.365,31	113,78	56,89	300,37	3.672,68
02	PROTOCOLISTA	970,65	80,90	40,45	80,90	2.611,32
03	TELEFONISTA	970,75	80,90	40,45	213,57	3.916,98
02	AENTE DE IMPrensa E COM.SOCIAL	2.953,54	246,13	123,06	649,78	7.945,02
	TOTAL/MÊS					26.973,66
	TOTAL 12 MESES					323.683,92

AUMENTO EM QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO

Quant	Cargo	Salário	Prov.13º	Prov.Férias	Previdência	Total/Mês
05	AGENTE REP.PARLAM.	2.800,00	233,33	116,67	616,00	18.830,00
13	ASSISTENTE DE GABINETE	1.400,00	116,67	58,33	308,00	24.479,00
	TOTAL/MÊS					43.309,00
	TOTAL 12 MESES					519.708,00

Página 02



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

EXTINÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

Quant	Cargo	Salário	Prov.13º	Prov.Férias	Previdência	Total/Mês
05	AUX.DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS	2.300,00			506,00	14.030,00
02	ASSESSOR FINANCEIRO	1.200,00			264,00	2.928,00
21	AUX.LEG.DE SECRETARIA	945,80			208,08	24.231,48
	TOTAL/MÊS					41.189,48
	TOTAL 12 MESES					494.273,76

IMPACTO FINANCEIRO

REFLEXO NO EXERCÍCIO DE 2017 A 2019 COM NOVOS EFETIVOS, EXTINÇÃO E AUMENTO DE QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO.

ANO	DESP.ANUAL	PREVISÃO ANUAL	REVISÃO	MÉDIA MENSAL
2017	349.118,16			29.093,189
2018	364.828,47		4,50%	30.402,37
2019	381.245,75		4,50%	31.770,47

AUMENTO RESULTANTE NA FOLHA DE PAGAMENTO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO SOBRE AS DOTAÇÕES NO EXERCÍCIO DE 2017

Elemento de Despesa	Orçamento para 2017	Impacto em Reais/ano	Impacto Orçamentário/ano
Orçamento Anual-Pessoal e Encargos	12.320.00,00	349.118,16	2,83%
Orçamento Anual Total	16.200.00,00	349.118,16	2,15%

IMPACTO NOS EXERCÍCIOS SEGUINTE (2018-2019) COM VALORES CORRIGIDOS NA ORDEM DE 4,50% ANUALMENTE NAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Elemento de Despesa	Orçamento para 2018/2019	Impacto em Reais/ano	Impacto Orçamentário/ano
2018*	17.000.000,00	364.828,47	2,15%
2019*	17.765.000,00	381.245,75	2,15%



NOTA:

1- A coluna Orçamento representa o valor total de duodécimo a ser recebido pela Câmara nos exercícios 2018/2019.

2-(*) Representa o impacto no orçamento previsto no PPA para os exercícios de 2017/2019, ressalvado possíveis ajustes no PPA, LDO E LOA

3- Os índices de correção dos salários anualmente é de 4,50% para cada exercício.

Com o reenquadramento, nomeação de servidores efetivos, aumento de quantitativo e extinção de cargos em comissão, o valor de acréscimo mensal previsto na folha de pagamento do exercício de 2017 é de R\$ 349.118,16 (trezentos e quarenta e nove mil, cento e dezoito reais e dezesseis centavos).

O índice de crescimento da despesa de pessoal, não afeta os limites da LRF- Lei de Responsabilidade Fiscal, pois o Legislativo está com índice muito abaixo do previsto.

Também não será afetado o índice estabelecido no §1º do Art.29-A da Constituição que estabelece que a Câmara Municipal **não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento**, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, excluído gastos com inativos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos 21 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

MILTON SIMON BAPTISTA
Vereador

ESTÉFANO SILOTE
1º Secretário

EDMAR VITORAZZI
2º Secretário